PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

(Artigo 53, § 1º da Lei 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 016/2025

Pregão Presencial nº 012/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de kit escolar individual (mesa e cadeira) – Educação Infantil e Ensino Fundamental

RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a aquisição de kits escolares individuais (mesa e cadeira) destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, por meio do Pregão Presencial nº 012/2025, com base na Lei nº 14.133/2021.

A fase externa do certame foi instaurada regularmente, tendo a sessão pública ocorrido em 03 de abril de 2025, com a participação das empresas:

- 3S SOLUÇÕES E CONTRATOS – CNPJ 14.472.899/0001-50
- TRX EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 42.631.111/0001-46
- M DO N PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 17.002.011/0001-03
- G MENEZES DA SILVA - ME – CNPJ 41.769.556/0001-13
- WP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 42.686.776/0001-57

Duas empresas – 3S SOLUÇÕES E CONTRATOS e TRX EMPREENDIMENTOS LTDA – foram desclassificadas por não apresentarem o catálogo contendo especificações técnicas do objeto licitado, conforme exigência editalícia.

Foi dada continuidade à fase de lances verbais entre as empresas remanescentes, sendo que, no Lote II, a empresa WP EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou proposta economicamente mais vantajosa, não havendo êxito na tentativa de redução adicional de valores pelas demais.

A empresa TRX EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou recurso administrativo de forma tempestiva, que, após regular instrução, foi rejeitado pela Comissão de Licitação, por ausência de fundamentos capazes de modificar a decisão de desclassificação. Dessa forma, manteve-se a decisão em favor da empresa WP EMPREENDIMENTOS LTDA.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**.

Diante disso, é imprescindível que a Comissão de Licitação observe e comprove a gravação da sessão, seja por meio de áudio ou vídeo, como forma de assegurar a legalidade do procedimento e conferir segurança jurídica aos atos praticados.

A tramitação célere e ordenada contribui para a efetividade do controle interno e externo, assegurando a integridade e legitimidade do procedimento licitatório e permitindo que os atos praticados por cada agente possam ser analisados independentemente, conforme o modelo de governança instituído pela Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 012/2025, pelo prosseguimento do feito com a prática dos atos ulteriores, inclusive homologação e adjudicação em favor da empresa WP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 42.686.776/0001-57, cuja proposta final restou vencedora.

Recomenda-se, por fim:

a) Que a Comissão de Licitação ateste formalmente a gravação da sessão pública, nos moldes do art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

b) Que os prazos de tramitação interna sejam respeitados, com observância ao princípio da segregação de funções, conforme art. 5º, da mesma Lei.

Este parecer é meramente opinativo, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e limita-se à análise da legalidade e regularidade jurídica dos atos praticados, não vinculando a decisão da autoridade competente.

É o parecer.

Amajari/RR, 05 de maio de 2025.

FÁBIO DA COSTA MACIEL

Procurador-Geral do Município